

Projeto de Lei Complementar Nº , DE 2021
(do Sr. Jose Mario Schreiner)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar o regime tributário dos representantes comerciais no âmbito do Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incluir os profissionais de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros no regime tributário do Anexo III do Simples Nacional.

Art. 2º O parágrafo 5º-B do artigo 18 a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....
.....
§ 5º-B.....
.....
XXII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação original.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o objetivo de dar um tratamento tributário igualitário aos representantes comerciais em relação às demais atividades de intermediação comercial.

Apesar de os contratos de representação comercial, agência e corretagem terem todos a natureza jurídica de contrato de intermediação, os representantes comerciais sofrem uma carga tributária mais onerosa do que a de agentes e corretores.

Com efeito, enquanto os agentes e corretores são tributados segundo o Anexo III da Lei Complementar 123/06, que prevê uma alíquota inicial de 6% para o

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210390501700>



pagamento do Simples Nacional, os representantes comerciais são submetidos à tributação do Anexo V, que prevê uma alíquota inicial de 15,5%.

Dada essa diferenciação tributária entre as profissões, os representantes comerciais acabam por sofrer desvantagens na concorrência com agentes e corretores, o que leva muitos deles a entrarem compulsoriamente na informalidade. Por isso, a proposição busca incluir a atividade de representação comercial na tributação do Anexo III da Lei Complementar 123/06, assim como as atividades de agência e de corretagem.

Dessa forma, este projeto traz vantagens para toda a sociedade: para os representantes comerciais, que se sentirão valorizados abrindo e registrando suas empresas; para os usuários, que serão beneficiados com o aumento dos serviços de representação comercial; e para o governo, que terá sua arrecadação aumentada.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
(DEM/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210390501700>



* CD 210390501700 *